

LEI MUNICIPAL Nº 1078/2025

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Cria no âmbito do Município de Iracema o **FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE**, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRACEMA, Estado do Ceará. **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DO FUNDO MUNICIPAL**

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Iracema, o **FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE DE IRACEMA – FUNDESPI**, instrumento de natureza contábil.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Esporte de Iracema tem como finalidade apoiar e subsidiar financeiramente os programas, projetos e ações do Esporte, de iniciativa do Poder Público Municipal ou Privada.

Art. 3º - A Secretaria do Esporte e Juventude será o gestor do Fundo Municipal, sob controle e fiscalização do Conselho Municipal do Esporte.

SEÇÃO I **DAS RECEITAS**

- I – dotações orçamentárias a ele destinado;
- II – multas, correção monetárias e juros, em decorrência de suas operações;
- III – dotações orçamentárias a ele destinado;
- II – multas, correção monetárias e juros, em decorrência de suas operações;
- III – doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais, e transferências Fundo a Fundo, provenientes do Estado ou da União, suas autarquias e fundações, nos termos da legislação vigente;
- IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, nos termos da legislação vigente;
- V – os originários de empréstimos concedidos por autarquias ou empresas de Administração Indireta do Município;

- VI – preço público recolhido pela utilização das unidades administradas diretamente pela Secretaria do Esporte;
- VII – todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso dos espaços esportivos municipais, a título oneroso;
- VIII – os patrocínios recolhidos de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais, e transferências Fundo a Fundo, provenientes do Estado ou da União, suas autarquias e fundações, nos termos da legislação vigente;
- IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, nos termos da legislação vigente;
- V – os originários de empréstimos concedidos por autarquias ou empresas de Administração Indireta do Município;
- VI – preço público recolhido pela utilização das unidades administradas diretamente pela Secretaria do Esporte;
- VII – todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso dos espaços esportivos municipais, a título oneroso;
- VIII – os patrocínios recolhidos;
- IX – as multas aplicadas por danos causados aos próprios equipamentos da Secretaria do Esporte;
- X – os provenientes de acordos, contratos, consórcios, convênios e outros instrumentos legais;
- XI – participação na arrecadação de inscrições em eventos esportivos promovidos e/ou cancelados pelo Poder Público;
- XII – inscrições para participações nos eventos esportivos;
- XIII – o produto de arrecadação oriunda de patrocínios em eventos públicos esportivos promovidos pela Prefeitura Municipal de Iracema;
- XIV – o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial em espaços próprios municipais administrados pela Secretaria do Esporte;
- XV – valores provenientes da devolução de recursos a projetos que apresentem saldos remanescentes e projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa, ressalvados os casos em que haja vedação legal para vinculação de receita para o Fundo;
- XVI – valores provenientes de mecanismos de incentivos fiscais, em nível nacional, estadual e municipal, estabelecidos por leis específicas;
- XVII – recursos oriundos de repasses de loterias;
- XVIII – receitas provenientes das Leis Federais nº 9.615, de 24 de março de 1998 e nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, em percentual nunca inferior a 10% (dez por cento) do valor recebido mês de referência;
- XIX - recursos de Emendas Parlamentares;
- XX – quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

§ Único - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em Instituição Financeira Oficial.

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO, DA CONTABILIDADE E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º – O orçamento do Fundo Municipal do Esporte de Iracema, integrará o do Município como uma unidade orçamentária da Secretaria do Esporte, em obediência ao princípio da unidade e universalidade.

§ 1º - O orçamento, a contabilidade e a administração do Fundo Municipal do Esporte de Iracema, observarão na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º - Os procedimentos orçamentários, financeiros e patrimoniais relativos ao Fundo Municipal do Esporte de Iracema serão registrados pelo Setor Contábil do Município de Iracema de forma centralizada, juntamente com as demais execuções orçamentárias;

§ 3º - Os saldos positivos das fontes de recursos vinculados ao Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito das mesmas fontes.

Art. 6º – A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal do Esporte de Iracema caberá à Secretaria do Esporte e Juventude, o qual terá como atribuição:

I – administrar o Fundo e estabelecer as diretrizes para aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal do Esporte, com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual do Município.

II – Submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal do Esporte relatórios de gestão atual e a prestação de contas atual do Fundo;

III – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento de receitas;

IV – tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos, contratos e outros instrumentos legais firmados pelo Município e que digam respeito ao Fundo Municipal do Esporte de Iracema;

V – apresentar ao Conselho Municipal do Esporte a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

VI – encaminhar ao Conselho Municipal do Esporte relatório de execução das atividades.

Art. 7º – A gestão operacional e financeira dos recursos do Fundo será de responsabilidade dos gestores vinculados à Secretaria do Esporte e Juventude.

Art. 8º – O Fundo Municipal do Esporte de Iracema, será orientado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Esporte, devendo seus recursos serem aplicados prioritariamente em:

- I – programas de formação e iniciação esportiva, desenvolvidas pelo Município ou entidades sem finalidade lucrativos com atuação no Município de Iracema;
- II – programas de incentivo ao esporte amador, lazer e esporte de participação;
- III – programas de qualificação profissional de servidores públicos e membros da sociedade civil com atuação no esporte em suas diversas manifestações;
- IV – programas voltados ao esporte de rendimento, em especial ao incentivo individual de atletas e o fortalecimento das equipes iracemenses participantes de ligas regionais, nacionais ou internacionais;
- V – outras despesas definidas por deliberação do Conselho Municipal de Esportes.

SEÇÃO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º – As despesas com a execução do Fundo Municipal do Esporte de Iracema, onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Art. 10 – As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Esporte de Iracema, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Esporte.

Art. 11 – O Fundo Municipal do Esporte de Iracema, terá vigência ilimitada.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iracema/CE, 03 de Dezembro de 2025

CELSO GOMES DA SILVA
NETO:26159171372
71372

Assinado de forma
digital por CELSO
GOMES DA SILVA
NETO:26159171372
Dados: 2025.12.03
15:05:19 -03'00'

CELSO GOMES DA SILVA NETO
Prefeito de Iracema